

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 554 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000113/2008– 13.361, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, casado, engenheiro, CPF n° 732.553.198-20, RG n° 4.679.245-4 SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas de um afluente do Córrego Cassimiro, no trecho localizado na Fazenda Terra Boa, no município de Bonópolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 813/2003 – GAB, de 03 de outubro de 2003, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA FAOS PEREIRA LOPES CREA-GO N° 13084/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA CREA-GO N° 3420/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui volume total acumulado de 1.122.052,8m³ (um milhão, cento e vinte e dois mil, cinqüenta e dois vírgula oito metros cúbicos), e tem por finalidade atender a uma irrigação (P. 7.202), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de tubulação de descarga de fundo com 250mm de diâmetro, de um afluente do Córrego Cassimiro.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

aos

14